

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24/06/2026

Secretário:

Em discussão e votação o parecer da 2ª Comissão **contrário** às **Emendas de 001 a 019 e 021 a 063** e **favorável** à **Emenda 020** ao **PROJETO DE LEI n. 486/2026**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **21/2026**, que “**DISPÕE** sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - e no § 2º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

- I – as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições finais.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer, a Emenda 20 segue à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 020** ao **PROJETO DE LEI n. 486/2026**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **21/2026**, que “**DISPÕE** sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - e no § 2º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

- I – as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições finais.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 2ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.